



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS TRÊS E SEIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quadragésima nona sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3272/2021 no dia 22/07/2021 e publicada no dia 23/07/2021, às págs. 569/581, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 48**Processo Nº **ROT-0000792-25.2019.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** (OAB: 18855/PE).**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id 36dc116; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 33**Processo Nº **ROT-0000486-28.2020.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Pedro Ícaro Cavalcante de Barros, OAB/AL 10.002, conforme id 3e77080; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29**Processo Nº **ROT-0000375-61.2020.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, conforme id -9ba1d1f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 42**Processo Nº **ROT-0000732-06.2020.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**).**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, conforme id -2290016; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 43**Processo Nº **ROT-0000734-73.2020.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, conforme id -3edc0b5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 7**Processo Nº **ROT-0000033-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

32.2020.5.19.0261Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.

Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id - a8c660a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 4Processo N° ROT-0000027-25.2020.5.19.0261Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id - 11f9b48; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 6Processo N° ROT-0000028-10.2020.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando o

requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -c6b0d0a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8Processo N° ROT-0000034-17.2020.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE**

ARRUDA ALENCAR. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -8fd6052; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 9Processo N° ROT-0000037-69.2020.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando o

requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -3756416; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11Processo N° ROT-0000041-27.2020.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE**

SOUZA. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id - 540d4bc; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 13Processo N° ROT-0000055-11.2020.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**

considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -4dbaa0c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18Processo N° ROT-0000095-24.2021.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando o

requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -e298846; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12Processo N° RORSum-0000045-50.2020.5.19.0001Relator ELIANE AROXA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -af7bb0c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14** **Processo Nº RORSum-0000075-51.2021.5.19.0001** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -9f88e48; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 54** **Processo Nº ROT-0000916-62.2020.5.19.0007** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -be22042; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30** **Processo Nº ROT-0000441-50.2020.5.19.0058** **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -e3cefc4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 62** **Processo Nº AP-0001828-07.2016.5.19.0005** **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada Marco Polo S.A., o advogado Claudio Dias de Castro, OAB/RS 32361, conforme id 4f8120c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 19** **Processo Nº ROT-0000137-20.2021.5.19.0057** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, o advogado Antonio Henrique Neuenschwander, OAB/PE 11.839, conforme id -4fbf578 e pelos recorridos, a advogada Romina Pacheco Duque Porto, OAB/AL 11.847, conforme id -6b11fb4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1** **Processo Nº ROT-0000008-21.2021.5.19.0055** **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento, por cerceamento de defesa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a acolhia para anular o processo devendo retornar à instrução para que outra testemunha seja ouvida. No mérito, propriamente dito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para manter a justa causa aplicada e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5%. **Ordem: 2** **Processo Nº ROT-0000023-68.2020.5.19.0008** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do terceiro interessado, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto. Ordem: 5**Processo Nº **RORSum-0000027-92.2021.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 10**Processo Nº **RORSum-0000038-94.2021.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando que na autuação do presente processo permanece a Classe Judicial Recurso Ordinário quando o apelo, ora processado, é o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário; por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria retifique a autuação dos autos, incluindo-o em nova pauta de julgamento com republicação no DEJT. **Ordem: 15**Processo Nº **ROT-0000076-68.2021.5.19.0055Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar para 10%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, a importância devida pela parte reclamada a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante. De ofício, determina-se que, quanto aos juros de mora, sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (Tema 810). **Ordem: 16**Processo Nº **ROT-0000080-08.2021.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos voluntários da autora e do ente público. De ofício, determinar que os juros de mora observem os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que a correção monetária observe a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 17**Processo Nº **AIAP-0000093-43.2010.5.19.0006Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, advogado do agravado/exequente, conforme Id nº 367be5e; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 20**Processo Nº **AP-0000184-98.2017.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação processual. **Ordem: 21**Processo Nº **ROT-0000191-89.2021.5.19.0055Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e no mérito, negar-lhe provimento. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. **Ordem: 22**Processo Nº **RORSum-0000208-12.2020.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a condenação do autor no pagamento de honorários periciais e dos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais pela reclamada, mantidas na forma da sentença de mérito de ID. 88b626c, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a condenação em honorários de sucumbência e, de ofício, reformava a Sentença de mérito de ID. 88b626c, apenas para esclarecer que a cobrança do importe devido pelo reclamante a título de honorários advocatícios de sucumbência deve ser levada a efeito mediante desconto incidente sobre a compensação por danos morais deferida em seu favor, verba de natureza não alimentar, ou seja, de caráter essencialmente indenizatório. Acaso o débito suplante o valor da compensação por danos morais, o montante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

remanescente deverá ser cobrado sobre o percentual de até 30% do valor das verbas remuneratórias que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social. **Ordem: 23** Processo Nº AP-0000243-25.2013.5.19.0004 **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 24** Processo Nº RORSum-0000284-36.2020.5.19.0007 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dele conhecia. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 25** Processo Nº AIRO-0000294-33.2020.5.19.0055 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo juízo de origem, determinar o seguimento do recurso ordinário patronal. Proceda-se à autuação do recurso ordinário. **Ordem: 26** Processo Nº RORSum-0000321-69.2020.5.19.0005 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserto. Não conhecer do recurso adesivo obreiro. **Ordem: 27** Processo Nº RORSum-0000332-06.2020.5.19.0262 **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar: a) a exclusão da repercussão da multa do artigo 467, CLT, sobre as férias em dobro mais o terço constitucional; b) que seja observada a evolução salarial do empregado na apuração do FGTS, a partir das fichas financeiras que nos autos constam; c) exclusão da condenação da multa fundiária (40% sobre o FGTS); d) que seja deferida apenas a dobra + 1/3 relativa ao período de férias de 2018/2019 e não seu pagamento em dobro; e) dedução do valor de R\$ 3.420,89, recebido pelo autor a idêntico título e comprovados nos autos. De ofício, determina-se a retificação do cálculo de liquidação para que seja utilizado o valor informado na exordial (R\$ 3.480,44) a título de remuneração. **Ordem: 28** Processo Nº AIRO-0000369-28.2020.5.19.0005 **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 31** Processo Nº RORSum-0000457-63.2020.5.19.0006 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 32** Processo Nº RORSum-0000461-06.2020.5.19.0005 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para determinar que a fase de execução seja procedida nos termos do art. 880 e seguintes da CLT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais relativo ao ócio forçado para R\$ 2.000,00 e condenava a autora em honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre as verbas julgadas improcedentes. **Ordem: 34** Processo Nº AIRO-0000516-42.2020.5.19.0009 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 35** Processo Nº RORSum-0000570-32.2020.5.19.0001 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 36** Processo Nº AP-0000579-23.2013.5.19.0006 **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 37** Processo Nº AP-0000600-83.2019.5.19.0007 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do presente agravo de petição por falta de delimitação de valores, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT. **Ordem: 38** Processo Nº RORSum-0000668-96.2020.5.19.0007 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos da reclamada, o que ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 39** Processo Nº **AIRO-0000690-75.2020.5.19.0001** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40** Processo Nº **RORSum-0000704-47.2020.5.19.0005** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 41** Processo Nº **RORSum-0000712-12.2020.5.19.0009** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos rejeitados. **Ordem: 44** Processo Nº **ROT-0000736-46.2020.5.19.0007** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar a prejudicial de mérito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que declarava a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais e julgava a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise do mérito dos recursos. **Ordem: 45** Processo Nº **AIRO-0000775-58.2020.5.19.0002** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 46** Processo Nº **ROT-0000787-54.2020.5.19.0008** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, a) a inclusão das verbas denominadas "função gratificada efetiva" e "porte unidade - função gratificada efetiva" na base de cálculo do adicional por tempo de serviço" (rubrica 007), durante o período de 19.11.2015 a 08.12.2018 deferindo as repercussões "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço, no "incentivo financeiro" do PDE/2018, férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras pagas nos contracheques, RSR, PLR e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie.; b) condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte, e da do autor junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Conforme parâmetros acima estabelecidos; c) condenar a reclamada a ressarcir o valor das custas processuais recolhidas pelo autor e a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais invertidas pela reclamada. **Ordem: 47** Processo Nº **AIRO-0000788-36.2020.5.19.0009** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 49** Processo Nº **RORSum-0000798-86.2020.5.19.0007** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais apuradas sobre o valor do salário mínimo vigente em cada época própria (R\$ 998,00 no ano de 2019; R\$ 1.039,00 em janeiro de 2020 e R\$ 1.045,00 a partir de fevereiro de 2020), em cotejo com os recibos de salário constantes dos autos, e reflexos em décimo terceiro, férias mais o terço, aviso prévio FGTS e multa de 40% (itens "b" a "f" da petição inicial). De ofício, excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Fischer Inojosa que divergia apenas para manter a condenação no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 5% a serem pagos pelo autor. **Ordem: 50** Processo Nº **RORSum-0000807-42.2020.5.19.0009** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 51** Processo Nº **ROT-0000857-68.2020.5.19.0009** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelas reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os reflexos do adicional de insalubridade sobre o adicional noturno das reclamantes e sobre as horas extras laboradas pela autora R.J.D.E.A.G.. Custas processuais mantidas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,18, calculadas sobre R\$ 2.299,09. **Ordem: 52** Processo Nº **ROT-0000872-40.2020.5.19.0008** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração do "Adicional de Incorporação", "CTVA Judicial com Funcef" e "Incorporação de Média de Porte" na apuração do adicional por tempo de serviço, a partir de 14/12/2015, vencidas e vincendas, e, consequentemente, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço" (Vantagem pessoal), no "apoio financeiro" do PDV/2020, férias com 1/3, abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), gratificações natalinas, horas extras, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie, e por fim, recolher sua cota parte junto à FUNCEF. Determina-se a aplicação do IPCA-e e SELIC, nos termos da fundamentação acima. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, a cargo do reclamado, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT. Custas invertidas. **Ordem: 53** Processo Nº **ROT-0000900-63.2019.5.19.0001** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto por Consórcio Técnico Ferrostaal. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da Petrobras, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5%, calculados sobre as verbas indeferidas. **Ordem: 55** Processo Nº **AIRO-0000935-96.2019.5.19.0009** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Ordem: 56** Processo Nº **ROT-0000992-17.2019.5.19.0009** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário da reclamada. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 57** Processo Nº **ROT-0001051-08.2019.5.19.0008** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a ação civil pública e condenar a empresa ré: 1) a empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, observada para a definição dessas funções a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido, renovável a cada constatação de descumprimento da obrigação, até o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais); 2) ao pagamento de indenização a título de reparação genérica por dano moral coletivo, no valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigido até o efetivo recolhimento que se dará em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ou destinado para entidade(s) de utilidade pública sem fins lucrativos com objetivo de efetivação dos direitos sociais, a ser(em) oportunamente apontada(s) na fase executiva pelo MPT em comum acordo com o Judiciário. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela empresa ré, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa ré, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para deferir honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da empresa ré. **Ordem: 58** Processo Nº AP-0001052-36.2018.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 59** Processo Nº AP-0001083-25.2019.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 60** Processo Nº ROT-0001217-46.2019.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir do condeno o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, bem como reduzir o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 710,00, calculadas sobre o montante de R\$ 35.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 61** Processo Nº AP-0001242-62.2019.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 63** Processo Nº AIAP-0002257-41.2018.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, dando-lhe provimento, determinar o processamento do agravo de petição do executado. **Ordem: 64** Processo Nº AP-0010087-84.2013.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os agravos de petição e negar provimento ao agravo de petição da empresa executada. Dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente para: 1) declarar que a sentença de fls.306-311 transitou em julgado na parte em que estabeleceu a TR como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista aplicados "pro rata die"; 2) alterar a sentença agravada (fls.1151-1153), por violação à coisa julgada em relação ao índice de correção monetária, mantendo-se na íntegra os cálculos do Sr. Perito contábil que foram homologados pelo juízo de primeiro grau na parte em que utilizou a TR como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista aplicados "pro rata die". Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte minutos do dia seis de agosto de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**